



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AVEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO



CONTRATO Nº 20220107

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Humberto de Abreu Frazão, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.542.916/0001-24, representado pelo(a) Sr.(a) VILSON GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 357.519.402-53, residente na AV HUMBERTO DE ABREU FRAZAO, e de outro lado a firma O.DE.L GOMES JUNIOR ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 20.049.683/0001-89, estabelecida à , Aveiro-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ORLANDO DE LIMA GOMES JÚNIOR, residente na , centro, Aveiro-PA, CEP 68150-000, portador do(a) CPF 908.511.612-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE 019/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E FERRAMENTAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002328	JOELHO SOLDAVEL 25 MM - Marca.: fortlev	UNIDADE	20,00	1,900	38,00
002421	REVESTIMENTO - Marca.: lamesa	METRO QUADRADO	280,00	35,000	9.800,00
002747	CARRO DE MÃO PNEU CAMARA - Marca.: nove54	UNIDADE	25,00	160,000	4.000,00
002751	JOELHO ESGOTO 100MM - Marca.: fortlev	UNIDADE	8,00	7,000	56,00
003616	JOELHO ESGOTO 40MM - Marca.: fortlev	UNIDADE	10,00	1,800	18,00
003720	TIJOLO 6 FUROS - Marca.: regioao	MILHEIRO	50,00	1.150,000	57.500,00
003891	ARCO DE SERRA - Marca.: vonder	UNIDADE	2,00	33,000	66,00
003960	PREGO 19X36 - Marca.: belgo	QUILO	10,00	15,000	150,00
003994	JOELHO SOLDAVEL 20MM - Marca.: fortlev	UNIDADE	28,00	0,750	21,00
004025	VERGALHÃO 4.2 - Marca.: arcelomittal	UNIDADE	55,00	18,500	1.017,50
004027	VERGALHÃO 3/16 - Marca.: arcelomittal	UNIDADE	15,00	20,000	300,00
004092	JOELHO SOLDAVEL 60MM - Marca.: fortlev	UNIDADE	28,00	13,000	364,00
004307	FECHADURA EXTERNA - Marca.: soprano	UNIDADE	15,00	68,000	1.020,00
004709	INTERRUPTOR SIMPLES - Marca.: pluzie	METRO	3,00	6,000	18,00
004930	ROLO LA 23 CM - Marca.: nove54	UNIDADE	25,00	21,000	525,00
004936	ENXADA LARGA S/CABO - Marca.: nove54	UNIDADE	4,00	35,000	140,00
005021	REDUÇÃO 50 X20 SOLD. - Marca.: fortlev	UNIDADE	20,00	3,500	70,00
005221	DISJUNTOR TRIPOLAR 20 AMP. - Marca.: lukma	UNIDADE	8,00	28,000	224,00
005222	DISJUNTOR TRIPOLAR 70 AMP - Marca.: lukma	UNIDADE	3,00	51,000	153,00
005319	TE SOLDAVEL 20 MM - Marca.: fortlev	UNIDADE	20,00	1,000	20,00
006420	VERGALHÃO 5/16 - Marca.: arcelomittal	UNIDADE	35,00	68,000	2.380,00
008685	PREGO 15 X15 - Marca.: belgo	QUILO	50,00	15,000	750,00
008695	REDUÇÃO 40 X25 SOLD. - Marca.: fortlev	UNIDADE	15,00	2,500	37,50
009186	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 AMP. - Marca.: lukma	UNIDADE	5,00	46,000	230,00
009207	JOELHO SOLDAVEL 40 MM - Marca.: fortlev	UNIDADE	13,00	4,000	52,00
010397	CAIXA DE DESCARGA - Marca.: alumasa	UNIDADE	50,00	32,000	1.600,00
010647	BRITA - Marca.: regioao	METRO CÚBICO	50,00	240,000	12.000,00
011749	PREGO 22X42 - Marca.: belgo	QUILO	20,00	15,000	300,00
013861	CAIXA DÁGUA 5000LT - Marca.: fortlev	UNIDADE	1,00	3.200,000	3.200,00
014290	TINTA BASE D AGUA 18 LT - Marca.: verbras	UNIDADE	55,00	159,000	8.745,00
014769	REDUÇÃO 40 X20 SOLD. - Marca.: fortlev	UNIDADE	20,00	2,500	50,00
014786	PREGO 12X12 - QUILO - Marca.: belgo	QUILO	20,00	12,000	240,00
014793	CABO INSTALAÇÃO DE REDE ELETRICA 16 MM - Marca.: tec nocio	METRO	90,00	9,500	855,00
014863	PREGO 18 X 24 - Marca.: belgo	QUILO	25,00	15,000	375,00
015772	JOELHO SOLDAVEL 50 MM - Marca.: fortlev	UNIDADE	13,00	6,500	84,50
015778	TE ESGOTO 100 MM - Marca.: fortlev	UNIDADE	10,00	7,500	75,00
016147	ENGATE FLEXIVEL 1/2 X 40 CM - Marca.: krona	PACOTE	8,00	7,500	60,00
017140	CIMENTO SACO 50 KG - Marca.: poty	UNIDADE	600,00	46,000	27.600,00
017977	MANGUEIRA PRETA 3/4 - MT - Marca.: alumasa	METRO	90,00	3,000	270,00
018093	TE SOLDAVEL 50 MM - Marca.: fortlev	UNIDADE	33,00	8,800	323,40
018347	VASO C/ CX ACOPLADA MARFIM - Marca.: luzarte	UNIDADE	10,00	440,000	4.400,00
020043	TE SOLDAVEL 25MM - Marca.: fortlev	UNIDADE	30,00	1,200	36,00
020046	TE ESGOTO 40MM - Marca.: fortlev	UNIDADE	30,00	2,500	75,00
020080	PREGO 17X27 - Marca.: belgo	QUILO	150,00	16,000	2.400,00
020395	MASSA CORRIDA 18L - Marca.: verbras	LATA	35,00	54,000	1.890,00
021073	TE SOLDAVEL 60 MM - Marca.: fortlev	UNIDADE	20,00	7,500	150,00
022161	REDUÇÃO 50 X25 SOLD. - Marca.: fortlev	UNIDADE	25,00	4,000	100,00
022241	CAPOTE TELHA DE BARRO - Marca.: regioao	UNIDADE	100,00	6,000	600,00
022408	TE SOLDAVEL 40MM - Marca.: fortlev	UNIDADE	25,00	7,500	187,50
024010	THINNER 900ML - Marca.: pirosol	UNIDADE	35,00	18,000	630,00
024161	CAIXA DÁGUA 1000LT - Marca.: fortlev	UNIDADE	3,00	510,000	1.530,00

AV. HUMBERTO DE ABREU FRAZAO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AVEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO



025833	PENEIRA PARA AREIA - Marca.: nove54	UNIDADE	5,00	21,000	105,00
028829	LIMA P/ENCHADA 8" KF - Marca.: kef	UNIDADE	8,00	14,000	112,00
030350	CABO INSTALAÇÃO DE REDE ELETRICA 6 MM - Marca.: pime	METRO	175,00	4,000	700,00
063990	CABO FLEXIVEL 1X10MM - Marca.: prime	METRO	8,00	8,500	68,00
063994	CABO FLEXIVEL 1X50MM - Marca.: cablena	METRO	8,00	30,000	240,00
064009	BOMBA SUBMERSA 0,5CV MONOFASICA - Marca.: leao	UNIDADE	1,00	1.150,000	1.150,00
064022	BOMBA SUBMERSA 10CV TRIFASICA - Marca.: leao	UNIDADE	2,00	6.500,000	13.000,00
064093	braco reforçado para luminaria - Marca.: olivio	UNIDADE	3,00	75,000	225,00
084998	BOMBA CENTRIFUGA 2 CV MONOFASICA - Marca.: famac	UNIDADE	1,00	1.800,000	1.800,00
096459	MARTELO 25MM - Marca.: vonder	UNIDADE	4,00	27,000	108,00
096460	PICARETA CHIBANCA S/CABO - Marca.: nove54	UNIDADE	4,00	65,000	260,00
096461	PÊ DE CABRA 3/4X60CM - Marca.: vonder	UNIDADE	2,00	75,000	150,00
096465	VASO SANITARIO SIMPLES - Marca.: luzarte	UNIDADE	6,00	208,000	1.248,00
096470	CADEADO LATÃO 60MM - Marca.: pado	UNIDADE	15,00	32,000	480,00
096471	CADEADO LATÃO 40MM - Marca.: pado	UNIDADE	13,00	32,000	416,00
096472	CAVADEIRA ARTICULADA 120CM - Marca.: vonder	UNIDADE	3,00	65,000	195,00
096473	CAVADEIRA ARTICULADA TUCANO 150CM - Marca.: vonder	UNIDADE	10,00	85,000	850,00
096474	TINTA SPRAY 400ML - Marca.: vonder	UNIDADE	75,00	21,000	1.575,00
096504	Disco de corte para inox 115 x 1,0 x 22,23 mm - Marc a.: nove54	UNIDADE	75,00	3,500	262,50
096508	ROLO DE LA 13CM - Marca.: nove54	UNIDADE	10,00	9,500	95,00
096509	ROLO DE LA 9CM - Marca.: nove54	UNIDADE	40,00	11,500	460,00
096510	ROLO DE LA 05CM - Marca.: nove54	UNIDADE	40,00	7,500	300,00
096511	Enxada Estreita S/cabo - Marca.: nove54	UNIDADE	15,00	37,000	555,00
096512	Poíce Rocaadeira S/ Cabo - Marca.: vonder	UNIDADE	25,00	32,000	800,00
096513	Colher de Pedreiro 8 pol. Cabo de Madeira - Marca.: nove54	UNIDADE	50,00	18,000	900,00
096515	Tinta Esmalte Sintético 0,9 Litros - Marca.: verbras	UNIDADE	45,00	26,990	1.214,55
096517	Massa Acrilica Balde 28 Kg - Marca.: verbras	BALDE	45,00	124,000	5.580,00
096529	Vedanel para Vaso Sanitário - Marca.: puvitis	UNIDADE	10,00	10,500	105,00
096531	Balde Metálico P/ Concreto 10 L - Marca.: vonder	UNIDADE	10,00	35,000	350,00
096544	Mangueira Sucção Azul 3/4 - Marca.: balflex	UNIDADE	25,00	4,750	118,75
096545	Mangueira Sucção Azul 1 - Marca.: balflex	UNIDADE	25,00	12,000	300,00
096548	Tubo PVC Soldável 20 mm X 6 Metros - Marca.: luperp	UNIDADE	25,00	16,000	400,00
096549	Tubo PVC Soldável 25mm X 6 Metros - Marca.: luperpla	UNIDADE	25,00	19,000	475,00
096550	Tubo PVC Soldável 32mm X 6 Metros - Marca.: luperpla	UNIDADE	25,00	42,000	1.050,00
096551	Tubo PVC Soldável 40mm X 6 Metros - Marca.: luperpla	UNIDADE	9,00	60,000	540,00
096553	Tubo PVC Soldável 50mm X 6 Metros - Marca.: luperpla	UNIDADE	30,00	80,000	2.400,00
096554	Tubo PVC Soldável 60mm X 6 Metros - Marca.: luperpla	UNIDADE	13,00	125,000	1.625,00
096561	TUBO PVC Esgoto DN 50 x 6 metros - Marca.: luperplas	UNIDADE	10,00	46,000	460,00
096562	TUBO PVC Esgoto DN 75 x 6 metros - Marca.: luperplas	UNIDADE	10,00	73,000	730,00
096563	TUBO PVC Esgoto DN 100 x 6 metros - Marca.: luperpla	UNIDADE	20,00	67,000	1.340,00
096564	Coluna de aço 8mm 7X14 - 6M - Marca.: arcelomittal	UNIDADE	18,00	135,000	2.430,00
096566	Trellica 12m FX-60 - Marca.: arcelomittal	UNIDADE	25,00	110,000	2.750,00
096569	Adesivo PVC bisnaga 75g - Marca.: polytubes	UNIDADE	3,00	7,200	21,60
096571	Adesivo PVC bisnaga 17g - Marca.: polytubes	UNIDADE	5,00	2,500	12,50
096579	Cabo Elétrico 8mm - Marca.: cablena	UNIDADE	13,00	3,470	45,11
096602	Rejunte 1kg - Marca.: arcelomittal	PACOTE	13,00	10,250	133,25
096603	FIO DE ROCADEIRA. - Marca.: vonder	METRO	1.750,00	1,500	2.625,00
107469	VERGALHÃO 3/8. - Marca.: arcelomittal	UNIDADE	30,00	80,000	2.400,00
107481	TELHA COMUM - Marca.: multilit	UNIDADE	350,00	28,000	9.800,00
107483	ARGAMASSA AC1 - Marca.: megamassa	UNIDADE	140,00	13,990	1.958,60
107485	ARGAMASSA AC2 - Marca.: megamassa	UNIDADE	140,00	22,500	3.150,00
107487	VERGALHÃO 1/2. - Marca.: arcelomittal	UNIDADE	35,00	109,000	3.815,00
107490	CAIXA DAGUA 1000LT. - Marca.: fortlev	UNIDADE	3,00	490,000	1.470,00
107493	CAL 5QUILOS - Marca.: super cal	UNIDADE	175,00	13,500	2.362,50
107500	CABO DUPLEX 10 MM. - Marca.: lamesa	METRO QUADRADO	100,00	2,600	260,00
107501	CABO DUPLEX 16 MM - Marca.: belo	METRO CÚBICO	100,00	4,250	425,00
107502	ARAME LISO OVALADO - GALVANIZADO - Marca.: belgo	UNIDADE	2,00	900,000	1.800,00
107503	ARAME LISO OVALADO - S/ GALVANIZADO - Marca.: belgo	UNIDADE	2,00	900,000	1.800,00
119011	VERGALHÃO - - Marca.: arcelomittal	UNIDADE	50,00	22,000	1.100,00
119013	AREIA PARA LEVANTE DE TIJOLO. - Marca.: regiao	METRO QUADRADO	40,00	89,000	3.560,00
119014	LAMINA DE SERRA CIRCULAR DE VIDEA 110 X 20 X 24 - Ma rca.: nove54	UNIDADE	30,00	18,000	540,00
119019	CHAVE MAGNÉTICA 10CV TRIFASICA - Marca.: leao	UNIDADE	2,00	270,000	540,00

VALOR GLOBAL R\$ 232.467,76

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 232.467,76 (duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE 019/2022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE 019/2022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

AV. HUMBERTO DE ABREU FRAZAO



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Junho de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AVEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO



- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE 019/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AVEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

AV. HUMBERTO DE ABREU FRAZAO



CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$



365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AVEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO



comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

AV. HUMBERTO DE ABREU FRAZAO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AVEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO



1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE 019/2022, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). VILSON GONÇALVES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AVEIRO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AVEIRO - PA, 14 de Junho de 2022

MUNICÍPIO DE
AVEIRO:0454291600
0124

Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE
AVEIRO:04542916000124

VILSON
GONCALVE
S:35751940
253

Assinado de
forma digital
por VILSON
GONCALVES:3
5751940253

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
CNPJ(MF) 04.542.916/0001-24
CONTRATANTE

AV. HUMBERTO DE ABREU FRAZAO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AVEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO



O DE L GOMES Assinado de forma digital
por O DE L GOMES
JUNIOR:20049 JUNIOR:20049683000189
683000189 Dados: 2022.06.14
15:59:47 -03'00'
O.DE.L GOMES JUNIOR ME
CNPJ 20.049.683/0001-89
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____